



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-197	25/11/2024 10:03
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
FRANCIELLI DOS SANTOS GONÇALVES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - POLÍTICA DE INCENTIVOS ECONÔMICOS	
Descrição	
Of. Mens. 248/24-GPM	



Of. Mens. n.º 248/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atualização da legislação que trata dos incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, com o intuito de desburocratizar e qualificar o processo de solicitação, bem como simplificar a tramitação e documentação solicitada para requerimento, garantia e prestação de contas, a partir de trabalho realizados por uma comissão de revisão da referida legislação, conforme Mem. n.º 2197/24-SEPDE.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 6PRB.IZB6.UCTU.C5KH



PROJETO DE LEI N.º _____/2024

Dispõe sobre política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal poderá conceder incentivos às atividades econômicas que já estejam instaladas no Município ou que virem nele se instalar, nos termos desta Lei, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 2.º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos com base nos critérios abaixo descritos, atendendo no mínimo a 03 (três) critérios:

- I - a função social decorrente da geração de empregos diretos e indiretos pelo investimento proposto;
- II - a importância para o desenvolvimento da economia atual do município, bem como também pela capacidade de inovação tecnológica e diversidade da economia local;
- III - o fomento a utilização da matéria-prima local e de seu impacto como incentivo na cadeia produtiva do Município;
- IV - os investimentos fixos diretos e indiretos;
- V - o seu valor agregado pela atividade direta/indireta e de sua capacidade contributiva para aumento na arrecadação do Município; e
- VI - a utilização de novas tecnologias autossustentáveis em seu processo produtivo, e/ou produção de bens oriundos de matéria prima reciclada, bem como produção de produtos ecologicamente corretos.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE INCENTIVOS

Art. 3.º Considerando os critérios elencados no artigo primeiro, os incentivos constituir-se-ão de:



I - redução do Imposto sobre Serviços - ISS, por até 5 (cinco) anos, tendo como alíquota mínima o percentual de 2% para as empresas que venham se instalar ou que aqui estejam instaladas a menos de 05 (cinco) anos, tendo como atividade preponderante a prestação de serviços;

II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a compra de imóveis pelas empresas, destinados à sua implantação ou expansão;

IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, com máquinas públicas;

V - pagamento, de parte ou de sua totalidade, de alugueis, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, pelo prazo máximo de até dois (02) anos;

VI - a concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município, para instalação ou ampliação de atividades econômicas, pelo período de até 20 (vinte) anos;

VII - doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, preferencialmente, depois de transcorrido o prazo de concessão previsto no inciso VI;

VIII- repasse de recursos financeiros, para auxílio na aquisição de bem imóvel para a implantação ou expansão de atividades econômicas;

IX - isenção, por até cinco anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel, desde que nele os proprietários, locatários ou arrendatários, executem projetos de instalação ou expansão de atividades econômicas;

X - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

§ 1.º No caso do inciso VI, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas ao término do incentivo, sem qualquer direito a ressarcimento por eventuais melhorias e construções executadas no imóvel durante seu uso cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2.º Para a restituição de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS elencado no inciso IX, o prazo previsto de até 5 (cinco) anos será contado, após o período de avaliação, de forma contínua e independente da incidência do incremento de receita ou não pela empresa.



§ 3.º Para empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso IX (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Número de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30%
51 a 100	40%
101 a 150	50%
151 a 200	60%
201 a 250	70%
251 a 300	80%
301 a 350	90%
Mais de 350	100%

§ 4.º No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no § 3.º, restringe-se à seguinte forma:

I - requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;

II - apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;

III - tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Art. 4.º Para solicitar os incentivos elencados no capítulo anterior, exceto parágrafo quarto, o requerente deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo informações da área para instalação, da edificação e seu respectivo cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção de número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início do funcionamento da atividade fim da empresa a ser incentivada e estudo de viabilidade econômica de empreendimento.

Art. 5.º Além do previsto no artigo anterior, o requerente deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

I – para empresas já constituídas instaladas ou que pretendem se instalar no município:



- a) requerimento de incentivos que contempla esta Lei, devidamente preenchido;
- b) certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de falência e concordata;
- c) certidão negativa de débitos dos tributos municipais dos sócios, se pessoa física relativa ao CPF e se pessoa jurídica relativa ao CNPJ da empresa;
- d) cópia atualizada do ato de constituição da empresa e suas alterações ou a consolidação do contrato social registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- f) cópia dos documentos pessoais dos sócios;
- g) comprovante de endereço da empresa e dos sócios;
- h) licenciamento ambiental, para as empresas em expansão, para empresas novas o protocolo de encaminhamento, ou ainda, a informação da área responsável de que o mesmo não é necessário para o empreendimento pretendido;
- i) apresentar cópia do contrato de locação ou Matrícula atualizada do imóvel onde será instalada a empresa, comprovando, neste último caso, a sua propriedade;
- j) apresentação do último balanço e demonstrativo contábil da empresa;
- k) cópia da guia, DCTFWeb ou semelhante, ou outro documento oficial que venha a substituí-la para fins de comprovação do número de empregos existentes;
- l) para os casos, previstos nesta Lei, cujos incentivos consistem em repasse de recursos, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos bens e ou serviços que estiverem sendo solicitados; e
- m) outros documentos que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico entender necessários.

II – empresas já constituídas que pretendem instalar filiais no Município deverão apresentar todos os documentos da empresa matriz, relacionados nas alíneas do inciso I, deste artigo.

III – novos empreendimentos ou em fase de constituição deverão apresentar os documentos previstos nas alíneas "a", "f", "g", "l" e "m", no inciso I, do art. 5º, acrescidos, ainda, dos seguintes:

certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal dos sócios; e

pedido deferido de viabilidade da JUCERGS, neste município



CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS

Art. 6.º Aprovada a concessão do incentivo, a empresa deverá apresentar a garantia antes da assinatura do Termo de Compromisso, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – imóvel em nome da empresa ou sócio com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

II – fiador com bem imóvel com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

III – fiança bancária válida durante a vigência do Termo de Compromisso, no valor correspondente ao incentivo recebido.

§ 1.º Sendo o incentivo a redução ou isenção de tributos, a garantia será representada pelo investimento que a empresa realizará conforme plano de instalação a ser instrumentalizado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a Empresa.

§ 2.º Sendo o incentivo de restituição do ICMS, não será necessário a apresentação de garantia.

§ 3.º Bens imóveis oferecidos em garantia devem apresentar no mínimo 02 (duas) avaliações atualizadas, e cópia dos documentos pessoais do fiador, incluindo certidão de nascimento ou de casamento, bem como os do cônjuge, cópia do comprovante de endereço e da declaração de renda, pessoa física - apenas do fiador, do último exercício, exceto para o cônjuge que possui regime de separação total de bens.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º O processo da concessão de incentivo obedecerá a seguinte tramitação:

I - protocolo do requerimento e documentação na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - análise da documentação pelo Setor de Desenvolvimento Econômico;

III - encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para ciência;

IV - à Procuradoria Geral do Município, sobre parecer jurídico;

V - ao Departamento de Administração Tributária, sobre a situação fiscal do incentivo;

VI - ao Setor Orçamentário e Financeiro, sobre o impacto orçamentário;

VII - avaliação e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; e



VIII - encaminhamento ao Prefeito Municipal para parecer final, e em caso de concessão, será elaborado projeto de lei pela Administração e encaminhado para análise e deliberação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Caso aprovada a lei de incentivo pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Termo de Compromisso, com posterior assinatura pelo Município e a empresa incentivada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INCENTIVADAS

Art. 8.º A empresa incentivada tem como obrigação:

I – cumprir o Termo de Compromisso na sua integralidade, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará as justificativas, podendo estabelecer novo prazo, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão;

II - contratar, preferencialmente, trabalhadores domiciliados neste Município, priorizando o intermédio de vagas de emprego através da agência local do SINE-FGTAS;

III - faturar e contabilizar neste Município a produção ou revenda de mercadorias e serviços prevista no pedido de incentivo;

IV - não alienar, doar, locar, dar em comodato, indicar à penhora, dar em garantia hipotecária ou transferir sob qualquer título o imóvel objeto do incentivo, assim como, o da garantia, ou parte dele, durante o período de vigência do incentivo concedido até homologação final da prestação de contas;

V - restituir, o imóvel objeto da concessão no prazo de 30 (trinta) dias, quando do cancelamento ou findo prazo do incentivo, em perfeito estado de conservação, respondendo a incentivada por danos ou quaisquer prejuízos advindos da recomposição dos mesmos;

VI - no caso de doação de parte ou totalidade de bem imóvel, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção a ressarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso, e a empresa não terá direito a ressarcimento e indenização pelas melhorias e ou adequações;

VI - a empresa que não estiver cumprindo com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, após a constatação do fato, deverá informar, por escrito, à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que o assunto seja avaliado, podendo haver, se for do entendimento do Conselho, uma readequação dos índices com decisão do Prefeito Municipal;



VIII- a empresa incentivada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, durante a vigência do incentivo não poderá apresentar em suas metas, cumprimento inferior a 70% (setenta por cento) do faturamento informado, bem como do número de empregados e, ainda, dos investimentos previstos no Termo de Compromisso; e

IX - durante a vigência do incentivo, informar imediatamente a Administração Municipal quaisquer alterações no seu contrato social.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9.º O Termo de Compromisso que regulará a concessão dos incentivos deverá ter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - legislação aplicável à execução do incentivo;

II - objeto;

III - prazos em conformidade com a respectiva lei de incentivos aprovada;

IV - contraprestação (número de empregos, faturamento, investimentos, contratação de mão- de-obra local e emplacements da frota de veículos);

V - prazo para a prestação de contas;

VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidos;

VII - obrigações recíprocas;

VIII - hipóteses de rescisão;

IX - crédito pela qual ocorrerá a despesa;

X - fiscalização;

XI - penalidades.

Parágrafo único. Com relação a restituição de ICMS, o Termo de Compromisso deverá considerar no prazo de vigência do incentivo o que dispõe o inciso IX, do artigo 3º, desta Lei.



CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município nomeará um servidor, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incentivadas e, também, quando solicitado ou entender necessário, munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Administração Municipal.

Parágrafo único. A empresa incentivada deverá facilitar o acesso de funcionários municipais a suas dependências, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme o cronograma de aplicação dos incentivos, constantes no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO E OU DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 11. Caso a empresa beneficiária não apresente a prestação semestral prevista no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedida a suspensão dos incentivos até a devida apresentação e ou sua regularização.

Art. 12. Caso a empresa beneficiária não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento

Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido o cancelamento dos incentivos com a devolução de valores recebidos a título de repasse, isenção ou devolução de tributos atualizados pela unidade de Referência Municipal - URM, acrescidos de juros legais de 12% a.a. e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 13. Caso a empresa que foi beneficiada com doação de bem imóvel ou concessão de uso não onerosa de bens imóveis, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação ou cancelamento da concessão de uso e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 14. No caso de não cumprimento do Termo de Compromisso ocasionado por força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovados, fica eximida a empresa beneficiada das penalidades previstas, devendo ser avaliada pelo COMDECON, que poderá estabelecer novos prazos ou decidir pelo cancelamento do incentivo, com a devolução de valores previstos no *caput* deste artigo.



Art. 15. Sendo de interesse da empresa incentivada permanecer com o bem objeto do incentivo, ao término deste, e havendo concordância da Administração Municipal, poderá convertê-lo em valores a serem repassados aos cofres municipais.

Parágrafo único. Para tanto deverá ser procedida cotação de mercado atualizada do bem, em perfeito estado de uso e conservação, realizado por no mínimo duas empresas idôneas, bem como haver manifestação por escrito da empresa incentivada e concordância do Prefeito Municipal, com a avaliação, sendo que os valores serão repassados ao ente público em cota única.

Art. 16. As empresas que tenham recebido incentivos do município e que tenham sido penalizadas com o cancelamento do incentivo, só poderão requerer novo pedido de incentivo passado 02 (dois) anos da homologação da prestação de contas final.

CAPÍTULO X - DA RENOVAÇÃO E DA CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS

Art. 17. Caso as empresas já incentivadas tenham interesse na renovação do incentivo, as mesmas deverão oficializar o pedido dentro do prazo de vigência do termo de compromisso anteriormente firmado, através do protocolo geral, da seguinte forma:

I - com a apresentação de todos documentos previstos no artigo 5º, limitado a renovação as espécies e prazos dos incentivos descritos nos Incisos I, VI, IX e X, todos do artigo 3.º desta Lei;

II - com a apresentação de novas metas e prazos, observando o disposto na alínea a;

III - no caso específico do incentivo previsto no inciso X, do art. 3º será apurado pela média do valor adicionado dos últimos 5 (cinco) exercícios ou do valor adicionado do último exercício, prevalecendo o resultado de maior valor.

Art. 18. A empresa que durante a vigência de seu incentivo e que manifeste interesse em beneficiar-se, novamente, pela presente Lei, poderá fazê-lo desde que cumpra os critérios estabelecidos no artigo segundo.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A empresa incentivada deverá comprovar durante o exercício fiscal nos meses de janeiro e julho os últimos seis meses que alcançou as metas propostas constantes no Termo de Compromisso, sob pena de suspensão e ou cancelamento deste.



Art. 20. Para fins de prestação de contas, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para aferição do cumprimento de metas:

- I – declaração firmada pelo responsável que atendeu as metas previstas;
- II – no caso de empregados diretos Guias DCTFWeb com o nome de empregados;
- III – no caso de empregados indiretos, as Guias DCTFWeb com o nome de empregados ou nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada que conste o número de empregados;
- IV – no caso de prestadores de serviço mediante contrato com pessoa jurídica, prestado nas dependências da empresa, nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada;
- V – guia modelo B e PGDAS para empresas optantes do Simples Nacional;
- VI – documento que comprove a disponibilização de contratação dos serviços do SINE/RS para intermediação de mão de obra;
- VII – certidão negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de Falência e Concordata;
- VIII– peças contábeis como balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício ou balancete analítico anual, apenas na prestação de contas de janeiro;
- IX– cabe a empresa incentivada apresentar durante a vigência do incentivo, quaisquer alterações no seu Contrato Social;
- X– outros documentos que o Fiscal do Termo de Compromisso entender necessários.

Art. 21. A empresa deverá apresentar a devida prestação de contas semestralmente pelo prazo que perdurar os incentivos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os processos de incentivos em vigor ou iniciados na vigência da Lei Municipal n.º 6.311/2011 e Lei Municipal n.º 8.478/2020, com alterações posteriores, passarão a atender a presente Lei a partir da fase na qual se encontram.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 24. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020;

II - Lei Municipal n.º 8.700, de 25 de fevereiro de 2021;

III - Lei Municipal n.º 9.146, de 17 de março de 2022; e

IV - Lei Municipal n.º 9.345, de 31 de agosto de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela N9AZ.5VBD.UMUY.OC6Z



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 197/2024, foi registrado através do n.º 385/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 4246/2024, em 25 de novembro de 2024, às 11h53.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 25/11/2024 às 11:57:03.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JFJX.QLA0.MZPB.6G1F



Of. n.º 1576/2024

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 385/2024, que "Dispõe sobre política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, e dá outras providências". O qual foi apreciado durante a 43ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 26/11/2024 às 08:23:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 4ZY5.U3JE.84FN.BVOV



LEI N.º 10.306, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal poderá conceder incentivos às atividades econômicas que já estejam instaladas no Município ou que virem nele se instalar, nos termos desta Lei, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 2.º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos com base nos critérios abaixo descritos, atendendo no mínimo a 03 (três) critérios:

- I - a função social decorrente da geração de empregos diretos e indiretos pelo investimento proposto;
- II - a importância para o desenvolvimento da economia atual do município, bem como também pela capacidade de inovação tecnológica e diversidade da economia local;
- III - o fomento a utilização da matéria-prima local e de seu impacto como incentivo na cadeia produtiva do Município;
- IV - os investimentos fixos diretos e indiretos;
- V - o seu valor agregado pela atividade direta/indireta e de sua capacidade contributiva para aumento na arrecadação do Município; e
- VI - a utilização de novas tecnologias autossustentáveis em seu processo produtivo, e/ou produção de bens oriundos de matéria prima reciclada, bem como produção de produtos ecologicamente corretos.



CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE INCENTIVOS

Art. 3.º Considerando os critérios elencados no artigo primeiro, os incentivos constituir-se-ão de:

I - redução do Imposto sobre Serviços - ISS, por até 5 (cinco) anos, tendo como alíquota mínima o percentual de 2% para as empresas que venham se instalar ou que aqui estejam instaladas a menos de 05 (cinco) anos, tendo como atividade preponderante a prestação de serviços;

II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a compra de imóveis pelas empresas, destinados à sua implantação ou expansão;

IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, com máquinas públicas;

V - pagamento, de parte ou de sua totalidade, de aluguéis, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, pelo prazo máximo de até dois (02) anos;

VI - a concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município, para instalação ou ampliação de atividades econômicas, pelo período de até 20 (vinte) anos;

VII - doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, preferencialmente, depois de transcorrido o prazo de concessão previsto no inciso VI;

VIII- repasse de recursos financeiros, para auxílio na aquisição de bem imóvel para a implantação ou expansão de atividades econômicas;

IX - isenção, por até cinco anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel, desde que nele os proprietários, locatários ou arrendatários, executem projetos de instalação ou expansão de atividades econômicas;

X - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

§ 1.º No caso do inciso VI, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas ao término do incentivo, sem qualquer direito a ressarcimento por eventuais melhorias e construções executadas no imóvel durante seu uso cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.



§ 2.º Para a restituição de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS elencado no inciso IX, o prazo previsto de até 5 (cinco) anos será contado, após o período de avaliação, de forma contínua e independente da incidência do incremento de receita ou não pela empresa.

§ 3.º Para empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso IX (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Número de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30%
51 a 100	40%
101 a 150	50%
151 a 200	60%
201 a 250	70%
251 a 300	80%
301 a 350	90%
Mais de 350	100%

§ 4.º No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no § 3.º, restringe-se à seguinte forma:

I - requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;

II - apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;

III - tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Art. 4.º Para solicitar os incentivos elencados no capítulo anterior, exceto parágrafo quarto, o requerente deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo informações da área para instalação, da edificação e seu respectivo cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção de número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início do funcionamento da



atividade fim da empresa a ser incentivada e estudo de viabilidade econômica de empreendimento.

Art. 5.º Além do previsto no artigo anterior, o requerente deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

I – para empresas já constituídas instaladas ou que pretendem se instalar no município:

- a) requerimento de incentivos que contempla esta Lei, devidamente preenchido;
- b) certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de falência e concordata;
- c) certidão negativa de débitos dos tributos municipais dos sócios, se pessoa física relativa ao CPF e se pessoa jurídica relativa ao CNPJ da empresa;
- d) cópia atualizada do ato de constituição da empresa e suas alterações ou a consolidação do contrato social registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- f) cópia dos documentos pessoais dos sócios;
- g) comprovante de endereço da empresa e dos sócios;
- h) licenciamento ambiental, para as empresas em expansão, para empresas novas o protocolo de encaminhamento, ou ainda, a informação da área responsável de que o mesmo não é necessário para o empreendimento pretendido;
- i) apresentar cópia do contrato de locação ou Matrícula atualizada do imóvel onde será instalada a empresa, comprovando, neste último caso, a sua propriedade;
- j) apresentação do último balanço e demonstrativo contábil da empresa;
- k) cópia da guia, DCTFWeb ou semelhante, ou outro documento oficial que venha a substituí-la para fins de comprovação do número de empregos existentes;
- l) para os casos, previstos nesta Lei, cujos incentivos consistem em repasse de recursos, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos bens e ou serviços que estiverem sendo solicitados; e
- m) outros documentos que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico entender necessários.

II – empresas já constituídas que pretendem instalar filiais no Município deverão apresentar todos os documentos da empresa matriz, relacionados nas alíneas do inciso I, deste artigo.

III – novos empreendimentos ou em fase de constituição deverão apresentar os documentos previstos nas alíneas "a", "f", "g", "l" e "m", no inciso I, do art. 5º, acrescidos, ainda, dos seguintes:

certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal dos sócios; e



pedido deferido de viabilidade da JUCERGS, neste município

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS

Art. 6.º Aprovada a concessão do incentivo, a empresa deverá apresentar a garantia antes da assinatura do Termo de Compromisso, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – imóvel em nome da empresa ou sócio com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

II – fiador com bem imóvel com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

III – fiança bancária válida durante a vigência do Termo de Compromisso, no valor correspondente ao incentivo recebido.

§ 1.º Sendo o incentivo a redução ou isenção de tributos, a garantia será representada pelo investimento que a empresa realizará conforme plano de instalação a ser instrumentalizado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a Empresa.

§ 2.º Sendo o incentivo de restituição do ICMS, não será necessário a apresentação de garantia.

§ 3.º Bens imóveis oferecidos em garantia devem apresentar no mínimo 02 (duas) avaliações atualizadas, e cópia dos documentos pessoais do fiador, incluindo certidão de nascimento ou de casamento, bem como os do cônjuge, cópia do comprovante de endereço e da declaração de renda, pessoa física - apenas do fiador, do último exercício, exceto para o cônjuge que possui regime de separação total de bens.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º O processo da concessão de incentivo obedecerá a seguinte tramitação:

I - protocolo do requerimento e documentação na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - análise da documentação pelo Setor de Desenvolvimento Econômico;

III - encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para ciência;

IV - à Procuradoria Geral do Município, sobre parecer jurídico;



V - ao Departamento de Administração Tributária, sobre a situação fiscal do incentivo;

VI - ao Setor Orçamentário e Financeiro, sobre o impacto orçamentário;

VII - avaliação e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

VIII - encaminhamento ao Prefeito Municipal para parecer final, e em caso de concessão, será elaborado projeto de lei pela Administração e encaminhado para análise e deliberação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Caso aprovada a lei de incentivo pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Termo de Compromisso, com posterior assinatura pelo Município e a empresa incentivada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INCENTIVADAS

Art. 8.º A empresa incentivada tem como obrigação:

I – cumprir o Termo de Compromisso na sua integralidade, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará as justificativas, podendo estabelecer novo prazo, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão;

II - contratar, preferencialmente, trabalhadores domiciliados neste Município, priorizando o intermédio de vagas de emprego através da agência local do SINE-FGTAS;

III - faturar e contabilizar neste Município a produção ou revenda de mercadorias e serviços prevista no pedido de incentivo;

IV - não alienar, doar, locar, dar em comodato, indicar à penhora, dar em garantia hipotecária ou transferir sob qualquer título o imóvel objeto do incentivo, assim como, o da garantia, ou parte dele, durante o período de vigência do incentivo concedido até homologação final da prestação de contas;

V - restituir, o imóvel objeto da concessão no prazo de 30 (trinta) dias, quando do cancelamento ou findo prazo do incentivo, em perfeito estado de conservação, respondendo a incentivada por danos ou quaisquer prejuízos advindos da recomposição dos mesmos;

VI - no caso de doação de parte ou totalidade de bem imóvel, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção a ressarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso, e a empresa não terá direito a ressarcimento e indenização pelas melhorias e ou adequações;



VI - a empresa que não estiver cumprindo com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, após a constatação do fato, deverá informar, por escrito, à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que o assunto seja avaliado, podendo haver, se for do entendimento do Conselho, uma readequação dos índices com decisão do Prefeito Municipal;

VIII- a empresa incentivada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, durante a vigência do incentivo não poderá apresentar em suas metas, cumprimento inferior a 70% (setenta por cento) do faturamento informado, bem como do número de empregados e, ainda, dos investimentos previstos no Termo de Compromisso; e

IX - durante a vigência do incentivo, informar imediatamente a Administração Municipal quaisquer alterações no seu contrato social.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9.º O Termo de Compromisso que regulará a concessão dos incentivos deverá ter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - legislação aplicável à execução do incentivo;

II - objeto;

III - prazos em conformidade com a respectiva lei de incentivos aprovada;

IV - contraprestação (número de empregos, faturamento, investimentos, contratação de mão- de-obra local e emplacamentos da frota de veículos);

V - prazo para a prestação de contas;

VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidos;

VII - obrigações recíprocas;

VIII - hipóteses de rescisão;

IX - crédito pela qual ocorrerá a despesa;

X - fiscalização;

XI - penalidades.

Parágrafo único. Com relação a restituição de ICMS, o Termo de Compromisso deverá considerar no prazo de vigência do incentivo o que dispõe o inciso IX, do artigo 3º, desta Lei.



CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município nomeará um servidor, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incentivadas e, também, quando solicitado ou entender necessário, munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Administração Municipal.

Parágrafo único. A empresa incentivada deverá facilitar o acesso de funcionários municipais a suas dependências, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme o cronograma de aplicação dos incentivos, constantes no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO E OU DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 11. Caso a empresa beneficiária não apresente a prestação semestral prevista no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedida a suspensão dos incentivos até a devida apresentação e ou sua regularização.

Art. 12. Caso a empresa beneficiária não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento

Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido o cancelamento dos incentivos com a devolução de valores recebidos a título de repasse, isenção ou devolução de tributos atualizados pela unidade de Referência Municipal - URM, acrescidos de juros legais de 12% a.a. e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 13. Caso a empresa que foi beneficiada com doação de bem imóvel ou concessão de uso não onerosa de bens imóveis, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação ou cancelamento da concessão de uso e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 14. No caso de não cumprimento do Termo de Compromisso ocasionado por força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovados, fica eximida a empresa beneficiada das penalidades previstas, devendo ser avaliada pelo COMDECON, que poderá estabelecer novos prazos ou decidir pelo cancelamento do incentivo, com a devolução de valores previstos no *caput* deste artigo.



Art. 15. Sendo de interesse da empresa incentivada permanecer com o bem objeto do incentivo, ao término deste, e havendo concordância da Administração Municipal, poderá convertê-lo em valores a serem repassados aos cofres municipais.

Parágrafo único. Para tanto deverá ser procedida cotação de mercado atualizada do bem, em perfeito estado de uso e conservação, realizado por no mínimo duas empresas idôneas, bem como haver manifestação por escrito da empresa incentivada e concordância do Prefeito Municipal, com a avaliação, sendo que os valores serão repassados ao ente público em cota única.

Art. 16. As empresas que tenham recebido incentivos do município e que tenham sido penalizadas com o cancelamento do incentivo, só poderão requerer novo pedido de incentivo passado 02 (dois) anos da homologação da prestação de contas final.

CAPÍTULO X - DA RENOVAÇÃO E DA CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS

Art. 17. Caso as empresas já incentivadas tenham interesse na renovação do incentivo, as mesmas deverão oficializar o pedido dentro do prazo de vigência do termo de compromisso anteriormente firmado, através do protocolo geral, da seguinte forma:

I - com a apresentação de todos documentos previstos no artigo 5º, limitado a renovação as espécies e prazos dos incentivos descritos nos Incisos I, VI, IX e X, todos do artigo 3.º desta Lei;

II - com a apresentação de novas metas e prazos, observando o disposto na alínea a;

III - no caso específico do incentivo previsto no inciso X, do art. 3º será apurado pela média do valor adicionado dos últimos 5 (cinco) exercícios ou do valor adicionado do último exercício, prevalecendo o resultado de maior valor.

Art. 18. A empresa que durante a vigência de seu incentivo e que manifeste interesse em beneficiar-se, novamente, pela presente Lei, poderá fazê-lo desde que cumpra os critérios estabelecidos no artigo segundo.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A empresa incentivada deverá comprovar durante o exercício fiscal nos meses de janeiro e julho os últimos seis meses que alcançou as metas propostas constantes no Termo de Compromisso, sob pena de suspensão e ou cancelamento deste.



Art. 20. Para fins de prestação de contas, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para aferição do cumprimento de metas:

- I – declaração firmada pelo responsável que atendeu as metas previstas;
- II – no caso de empregados diretos Guias DCTFWeb com o nome de empregados;
- III – no caso de empregados indiretos, as Guias DCTFWeb com o nome de empregados ou nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada que conste o número de empregados;
- IV – no caso de prestadores de serviço mediante contrato com pessoa jurídica, prestado nas dependências da empresa, nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada;
- V – guia modelo B e PGDAS para empresas optantes do Simples Nacional;
- VI – documento que comprove a disponibilização de contratação dos serviços do SINE/RS para intermediação de mão de obra;
- VII – certidão negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de Falência e Concordata;
- VIII– peças contábeis como balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício ou balancete analítico anual, apenas na prestação de contas de janeiro;
- IX– cabe a empresa incentivada apresentar durante a vigência do incentivo, quaisquer alterações no seu Contrato Social;
- X– outros documentos que o Fiscal do Termo de Compromisso entender necessários.

Art. 21. A empresa deverá apresentar a devida prestação de contas semestralmente pelo prazo que perdurar os incentivos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os processos de incentivos em vigor ou iniciados na vigência da Lei Municipal n.º 6.311/2011 e Lei Municipal n.º 8.478/2020, com alterações posteriores, passarão a atender a presente Lei a partir da fase na qual se encontram.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 24. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020;

II - Lei Municipal n.º 8.700, de 25 de fevereiro de 2021;

III - Lei Municipal n.º 9.146, de 17 de março de 2022; e

IV - Lei Municipal n.º 9.345, de 31 de agosto de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela I7EK.GFOZ.9BCX.Q120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.306, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Municipal poderá conceder incentivos às atividades econômicas que já estejam instaladas no Município ou que virem nele se instalar, nos termos desta Lei, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 2.º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos com base nos critérios abaixo descritos, atendendo no mínimo a 03 (três) critérios:

- I - a função social decorrente da geração de empregos diretos e indiretos pelo investimento proposto;
- II - a importância para o desenvolvimento da economia atual do município, bem como também pela capacidade de inovação tecnológica e diversidade da economia local;
- III - o fomento a utilização da matéria-prima local e de seu impacto como incentivo na cadeia produtiva do Município;
- IV - os investimentos fixos diretos e indiretos;
- V - o seu valor agregado pela atividade direta/indireta e de sua capacidade contributiva para aumento na arrecadação do Município; e
- VI - a utilização de novas tecnologias autossustentáveis em seu processo produtivo, e/ou produção de bens oriundos de matéria prima reciclada, bem como produção de produtos ecologicamente corretos.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE INCENTIVOS

Art. 3.º Considerando os critérios elencados no artigo primeiro, os incentivos constituir-se-ão de:

I - redução do Imposto sobre Serviços - ISS, por até 5 (cinco) anos, tendo como alíquota mínima o percentual de 2% para as empresas que venham se instalar ou que aqui estejam instaladas a menos de 05 (cinco) anos, tendo como atividade preponderante a prestação de serviços;

II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a compra de imóveis pelas empresas, destinados à sua implantação ou expansão;

IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, com máquinas públicas;

V - pagamento, de parte ou de sua totalidade, de aluguéis, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, pelo prazo máximo de até dois (02) anos;

VI - a concessão de uso não onerosa de bens imóveis do Município, para instalação ou ampliação de atividades econômicas, pelo período de até 20 (vinte) anos;

VII - doação, de parte ou da totalidade, de bem imóvel, para a implantação ou expansão de atividades econômicas, preferencialmente, depois de transcorrido o prazo de concessão previsto no inciso VI;

VIII- repasse de recursos financeiros, para auxílio na aquisição de bem imóvel para a implantação ou expansão de atividades econômicas;

IX - isenção, por até cinco anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel, desde que nele os proprietários, locatários ou arrendatários, executem projetos de instalação ou expansão de atividades econômicas;

X - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

§ 1.º No caso do inciso VI, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção e devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas ao término do incentivo, sem qualquer direito a ressarcimento por eventuais melhorias e construções executadas no imóvel durante seu uso cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2.º Para a restituição de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS elencado no inciso IX, o prazo previsto de até 5 (cinco) anos será contado, após o período de avaliação, de forma contínua e

independente da incidência do incremento de receita ou não pela empresa.

§ 3.º Para empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso IX (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Número de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30%
51 a 100	40%
101 a 150	50%
151 a 200	60%
201 a 250	70%
251 a 300	80%
301 a 350	90%
Mais de 350	100%

§ 4.º No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no § 3.º, restringe-se à seguinte forma:

I - requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;

II - apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;

III - tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Art. 4.º Para solicitar os incentivos elencados no capítulo anterior, exceto parágrafo quarto, o requerente deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo informações da área para instalação, da edificação e seu respectivo cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção de número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início do funcionamento da atividade fim da empresa a ser incentivada e estudo de viabilidade econômica de empreendimento.

Art. 5.º Além do previsto no artigo anterior, o requerente deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

I – para empresas já constituídas instaladas ou que pretendem se instalar no município:

- a) requerimento de incentivos que contempla esta Lei, devidamente preenchido;
- b) certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de falência e

concordata;

c) certidão negativa de débitos dos tributos municipais dos sócios, se pessoa física relativa ao CPF e se pessoa jurídica relativa ao CNPJ da empresa;

d) cópia atualizada do ato de constituição da empresa e suas alterações ou a consolidação do contrato social registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

e) cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

f) cópia dos documentos pessoais dos sócios;

g) comprovante de endereço da empresa e dos sócios;

h) licenciamento ambiental, para as empresas em expansão, para empresas novas o protocolo de encaminhamento, ou ainda, a informação da área responsável de que o mesmo não é necessário para o empreendimento pretendido;

i) apresentar cópia do contrato de locação ou Matrícula atualizada do imóvel onde será instalada a empresa, comprovando, neste último caso, a sua propriedade;

j) apresentação do último balanço e demonstrativo contábil da empresa;

k) cópia da guia, DCTFWeb ou semelhante, ou outro documento oficial que venha a substituí-la para fins de comprovação do número de empregos existentes;

l) para os casos, previstos nesta Lei, cujos incentivos consistem em repasse de recursos, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos bens e ou serviços que estiverem sendo solicitados; e

m) outros documentos que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico entender necessários.

II – empresas já constituídas que pretendem instalar filiais no Município deverão apresentar todos os documentos da empresa matriz, relacionados nas alíneas do inciso I, deste artigo.

III – novos empreendimentos ou em fase de constituição deverão apresentar os documentos previstos nas alíneas "a", "f", "g", "l" e "m", no inciso I, do art. 5º, acrescidos, ainda, dos seguintes:

certidão negativa de débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal dos sócios; e

pedido deferido de viabilidade da JUCERGS, neste município

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS

Art. 6.º Aprovada a concessão do incentivo, a empresa deverá apresentar a garantia antes da assinatura do Termo de Compromisso, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – imóvel em nome da empresa ou sócio com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

II – fiador com bem imóvel com valor superior ao incentivo solicitado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradias da família;

III – fiança bancária válida durante a vigência do Termo de Compromisso, no valor correspondente ao incentivo recebido.

§ 1.º Sendo o incentivo a redução ou isenção de tributos, a garantia será representada pelo investimento que a empresa realizará conforme plano de instalação a ser instrumentalizado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a Empresa.

§ 2.º Sendo o incentivo de restituição do ICMS, não será necessário a apresentação de garantia.

§ 3.º Bens imóveis oferecidos em garantia devem apresentar no mínimo 02 (duas) avaliações atualizadas, e cópia dos documentos pessoais do fiador, incluindo certidão de nascimento ou de casamento, bem como os do cônjuge, cópia do comprovante de endereço e da declaração de renda, pessoa física - apenas do fiador, do último exercício, exceto para o cônjuge que possui regime de separação total de bens.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º O processo da concessão de incentivo obedecerá a seguinte tramitação:

- I - protocolo do requerimento e documentação na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II - análise da documentação pelo Setor de Desenvolvimento Econômico;
- III - encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para ciência;
- IV - à Procuradoria Geral do Município, sobre parecer jurídico;
- V - ao Departamento de Administração Tributária, sobre a situação fiscal do incentivo;
- VI - ao Setor Orçamentário e Financeiro, sobre o impacto orçamentário;
- VII - avaliação e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- VIII - encaminhamento ao Prefeito Municipal para parecer final, e em caso de concessão, será elaborado projeto de lei pela Administração e encaminhado para análise e deliberação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Caso aprovada a lei de incentivo pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Termo de Compromisso, com posterior assinatura pelo Município e a empresa incentivada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INCENTIVADAS

Art. 8.º A empresa incentivada tem como obrigação:

- I – cumprir o Termo de Compromisso na sua integralidade, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará as justificativas, podendo estabelecer novo prazo, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão;
- II - contratar, preferencialmente, trabalhadores domiciliados neste Município, priorizando o intermédio de vagas de emprego através da

agência local do SINE-FGTAS;

III - faturar e contabilizar neste Município a produção ou revenda de mercadorias e serviços prevista no pedido de incentivo;

IV - não alienar, doar, locar, dar em comodato, indicar à penhora, dar em garantia hipotecária ou transferir sob qualquer título o imóvel objeto do incentivo, assim como, o da garantia, ou parte dele, durante o período de vigência do incentivo concedido até homologação final da prestação de contas;

V - restituir, o imóvel objeto da concessão no prazo de 30 (trinta) dias, quando do cancelamento ou findo prazo do incentivo, em perfeito estado de conservação, respondendo a incentivada por danos ou quaisquer prejuízos advindos da recomposição dos mesmos;

VI - no caso de doação de parte ou totalidade de bem imóvel, será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada a manutenção a ressarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso, e a empresa não terá direito a ressarcimento e indenização pelas melhorias e ou adequações;

VI - a empresa que não estiver cumprindo com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, após a constatação do fato, deverá informar, por escrito, à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que o assunto seja avaliado, podendo haver, se for do entendimento do Conselho, uma readequação dos índices com decisão do Prefeito Municipal;

VIII- a empresa incentivada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, durante a vigência do incentivo não poderá apresentar em suas metas, cumprimento inferior a 70% (setenta por cento) do faturamento informado, bem como do número de empregados e, ainda, dos investimentos previstos no Termo de Compromisso; e

IX - durante a vigência do incentivo, informar imediatamente a Administração Municipal quaisquer alterações no seu contrato social.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9.º O Termo de Compromisso que regulará a concessão dos incentivos deverá ter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - legislação aplicável à execução do incentivo;

II - objeto;

III - prazos em conformidade com a respectiva lei de incentivos aprovada;

IV - contraprestação (número de empregos, faturamento, investimentos, contratação de mão- de-obra local e emplacements da frota de veículos);

V - prazo para a prestação de contas;

VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidos;

VII - obrigações recíprocas;

VIII - hipóteses de rescisão;

IX - crédito pela qual ocorrerá a despesa;

X - fiscalização;

XI - penalidades.

Parágrafo único. Com relação a restituição de ICMS, o Termo de Compromisso deverá considerar no prazo de vigência do incentivo o que dispõe o inciso IX, do artigo 3º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município nomeará um servidor, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incentivadas e, também, quando solicitado ou entender necessário, munir de informações o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Administração Municipal.

Parágrafo único. A empresa incentivada deverá facilitar o acesso de funcionários municipais a suas dependências, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme o cronograma de aplicação dos incentivos, constantes no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX - DA SUSPENSÃO E OU DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 11. Caso a empresa beneficiária não apresente a prestação semestral prevista no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedida a suspensão dos incentivos até a devida apresentação e ou sua regularização.

Art. 12. Caso a empresa beneficiária não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido o cancelamento dos incentivos com a devolução de valores recebidos a título de repasse, isenção ou devolução de tributos atualizados pela unidade de Referência Municipal - URM, acrescidos de juros legais de 12%a.a. e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 13. Caso a empresa que foi beneficiada com doação de bem imóvel ou concessão de uso não onerosa de bens imóveis, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação ou cancelamento da concessão de uso e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 14. No caso de não cumprimento do Termo de Compromisso ocasionado por força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovados, fica eximida a empresa beneficiada das penalidades previstas, devendo ser avaliada pelo COMDECON, que poderá estabelecer novos prazos ou decidir pelo cancelamento do incentivo, com a devolução de valores previstos no *caput* deste artigo.

Art. 15. Sendo de interesse da empresa incentivada permanecer com o bem objeto do incentivo, ao término deste, e havendo concordância da Administração Municipal, poderá convertê-lo em valores a serem repassados aos cofres municipais.

Parágrafo único. Para tanto deverá ser procedida cotação de mercado atualizada do bem, em perfeito estado de uso e conservação, realizado por no mínimo duas empresas idôneas, bem como haver manifestação por escrito da empresa incentivada e concordância do Prefeito Municipal, com a avaliação, sendo que os valores serão repassados ao ente público em cota única.

Art. 16. As empresas que tenham recebido incentivos do município e que tenham sido penalizadas com o cancelamento do incentivo, só poderão requerer novo pedido de incentivo passado 02 (dois) anos da homologação da prestação de contas final.

CAPÍTULO X - DA RENOVAÇÃO E DA CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS

Art. 17. Caso as empresas já incentivadas tenham interesse na renovação do incentivo, as mesmas deverão oficializar o pedido dentro do prazo de vigência do termo de compromisso anteriormente firmado, através do protocolo geral, da seguinte forma:

I - com a apresentação de todos documentos previstos no artigo 5º, limitado a renovação as espécies e prazos dos incentivos descritos nos Incisos I, VI, IX e X, todos do artigo 3.º desta Lei;

II - com a apresentação de novas metas e prazos, observando o disposto na alínea a;

III - no caso específico do incentivo previsto no inciso X, do art. 3º será apurado pela média do valor adicionado dos últimos 5 (cinco) exercícios ou do valor adicionado do último exercício, prevalecendo o resultado de maior valor.

Art. 18. A empresa que durante a vigência de seu incentivo e que manifeste interesse em beneficiar-se, novamente, pela presente Lei, poderá fazê-lo desde que cumpra os critérios estabelecidos no artigo segundo.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A empresa incentivada deverá comprovar durante o exercício fiscal nos meses de janeiro e julho os últimos seis meses que alcançou as metas propostas constantes no Termo de Compromisso, sob pena de suspensão e ou cancelamento deste.

Art. 20. Para fins de prestação de contas, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para aferição do cumprimento de metas:

I – declaração firmada pelo responsável que atendeu as metas previstas;

- II – no caso de empregados diretos Guias DCTFWeb com o nome de empregados;
- III – no caso de empregados indiretos, as Guias DCTFWeb com o nome de empregados ou nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada que conste o número de empregados;
- IV – no caso de prestadores de serviço mediante contrato com pessoa jurídica, prestado nas dependências da empresa, nota fiscal acompanhada de contrato de prestação de serviço com a empresa terceirizada;
- V – guia modelo B e PGDAS para empresas optantes do Simples Nacional;
- VI – documento que comprove a disponibilização de contratação dos serviços do SINE/RS para intermediação de mão de obra;
- VII – certidão negativa de Débito da Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Municipal, do INSS, FGTS e certidão de Falência e Concordata;
- VIII– peças contábeis como balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício ou balancete analítico anual, apenas na prestação de contas de janeiro;
- IX– cabe a empresa incentivada apresentar durante a vigência do incentivo, quaisquer alterações no seu Contrato Social;
- X– outros documentos que o Fiscal do Termo de Compromisso entender necessários.

Art. 21. A empresa deverá apresentar a devida prestação de contas semestralmente pelo prazo que perdurar os incentivos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os processos de incentivos em vigor ou iniciados na vigência da Lei Municipal n.º 6.311/2011 e Lei Municipal n.º 8.478/2020, com alterações posteriores, passarão a atender a presente Lei a partir da fase na qual se encontram.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020;
- II - Lei Municipal n.º 8.700, de 25 de fevereiro de 2021;
- III - Lei Municipal n.º 9.146, de 17 de março de 2022; e
- IV - Lei Municipal n.º 9.345, de 31 de agosto de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:26C657BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/11/2024. Edição 3960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>